



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 129, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2755, de 2022, do Senador Angelo Coronel, que Institui o Dia Nacional do Nordeste.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senadora Daniella Ribeiro

**RELATOR ADHOC:** Senador Styvenson Valentim

12 de novembro de 2024



## **PARECER N°       , DE 2024**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.755, de 2022, do Senador Angelo Coronel, que *institui o Dia Nacional do Nordeste*.

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

Relator "ad hoc": Senador **STYVENSON VALENTIM**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.755, de 2022, do Senador Angelo Coronel, que institui o Dia Nacional do Nordeste.

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o art. 1º institui o Dia Nacional do Nordeste, a ser celebrado anualmente no dia 8 de outubro, prevendo o art. 2º a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificção, refere-se o autor à grandeza natural, cultural e econômica da região Nordeste do Brasil. Ao ressaltar seu povo trabalhador e orgulhoso de suas origens, relata os atos discriminatórios de que tem sido alvo, em particular por ocasião das últimas eleições, considerando, ao cabo, que os nordestinos devem ser homenageados e enaltecidos com a proposta efeméride.

O projeto de lei foi encaminhado à CE, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada sessão solene no Plenário da Câmara dos Deputados, em 5 de novembro de 2019, com participação do ex-presidente Jair Bolsonaro, de deputados e deputadas, do Senador Wellington Dias, da Sra. Edilane Oliveira, idealizadora do evento “Maior São João do Cerrado” e de representantes da Casa do Maranhão, da Casa do Ceará e da Associação Cultura Amigos do Piauí, em que se celebrou o Dia Nacional do Nordeste.

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em estrita consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, não restam dúvidas sobre o mérito do projeto, ao propor homenagear, com um dia nacional, o povo nordestino, que tanto contribuiu para construir esta Nação nos âmbitos social, cultural, político, econômico e científico.

Os nordestinos e nordestinas que expulsaram os holandeses e franceses; que pegaram em armas por nossa independência; que tantas vezes clamaram por liberdade e justiça para o nosso povo, por vezes tributando a própria vida; que enfrentaram e ainda enfrentam bravamente as agruras da seca; que contribuíram com suas pujantes expressões artísticas e literárias para dar rosto a nossa nacionalidade; esses cidadãos e cidadãs brasileiros, de tanta história e de tanta glória, passada e presente, são, ainda, vítimas de discriminação em seu próprio País.

Portanto, a instituição do Dia Nacional do Nordeste visa, a um só tempo, contribuir para sanar as injustiças cometidas contra esse povo e enaltecer sua natureza aguerrida e resiliente.

Cabe, contudo, um breve reparo à redação do PL, para que faça correta referência às mulheres nordestinas.

### III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.755, de 2022, com a emenda de redação a seguir:

#### **Emenda nº 1 - CE**

Substitua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 2.755, de 2022, a expressão “do Nordeste” pela expressão “do(a) Nordeste(a)”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****66ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	<a href="#">PRESENTE</a>	1. IVETE DA SILVEIRA	
RODRIGO CUNHA	<a href="#">PRESENTE</a>	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. SORAYA THRONICKE	<a href="#">PRESENTE</a>
MARCELO CASTRO	<a href="#">PRESENTE</a>	4. ALESSANDRO VIEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	<a href="#">PRESENTE</a>
CONFÚCIO MOURA	<a href="#">PRESENTE</a>	6. PLÍNIO VALÉRIO	<a href="#">PRESENTE</a>
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK	<a href="#">PRESENTE</a>
STYVENSON VALENTIM	<a href="#">PRESENTE</a>	8. ZEQUINHA MARINHO	<a href="#">PRESENTE</a>
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	<a href="#">PRESENTE</a>	10. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	<a href="#">PRESENTE</a>	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	<a href="#">PRESENTE</a>	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO	<a href="#">PRESENTE</a>	6. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM		7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	<a href="#">PRESENTE</a>	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	<a href="#">PRESENTE</a>	9. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>	
WELLINGTON FAGUNDES	<a href="#">PRESENTE</a>	1. EDUARDO GOMES	<a href="#">PRESENTE</a>
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS	
EDUARDO GIRÃO	<a href="#">PRESENTE</a>	3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	<a href="#">PRESENTE</a>
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO	

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	<a href="#">PRESENTE</a>
LAÉRCIO OLIVEIRA	<a href="#">PRESENTE</a>	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	<a href="#">PRESENTE</a>	3. HAMILTON MOURÃO	<a href="#">PRESENTE</a>

**Não Membros Presentes**

ANGELO CORONEL  
OTTO ALENCAR  
BETO FARO



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

WEVERTON

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2755/2022 nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM	X			8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA				2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GIRÃO	X			3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS	X		
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**Senador Flávio Arns**  
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/11/2024**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 2755, DE 2022

Institui o Dia Nacional do(a) Nordestino(a).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional do(a) Nordestino(a), a ser celebrado anualmente no dia 8 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2755/2022)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/11/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1 - CE (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de novembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura